



# manual de ciclomotores.

Resolução 077/2021 Cetran-PR



**DETTRAN**

**CICLOMOTORES,  
CICLOELÉTRICOS  
E BIKES ELÉTRICAS.**

Entenda a diferença e o que é necessário para conduzi-los.



# CICLOMOTOR



## O QUE É O CICLOMOTOR?

- Veículo de 2 ou 3 rodas;
- Motor de combustão de no máximo 50 cilindradas ou motor elétrico de até 4.000W ou 4 kW;
- Velocidade máxima de 50 km/h.

De acordo com o Art 1º da Resolução 842/2021 do Contran:

É todo veículo de duas ou três rodas, provido de motor de combustão interna cuja cilindrada não exceda a 50 cm<sup>3</sup>, equivalente a 3,05 pol<sup>3</sup> (três polegadas cúbicas e cinco centésimos), ou de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 kW (quatro quilowatts) ou 4 000 W (quatro mil watts), e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 km/h.



# EQUIPARAM-SE A CICLOMOTOR



## CICLOMOTOR

- Necessita ser registrado e licenciado;
- Condutor precisa ser maior de 18 anos;
- Ser habilitado na categoria A ou possuir ACC;
- Utilizar capacete de segurança.



Segundo o § 1º do Art. 1º da Resolução 842/2021 do Contran, a bicicleta dotada originalmente de motor elétrico, bem como aquela que tiver este dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura.



# VEÍCULOS QUE NÃO SE ENQUADRAM COMO CICLOMOTORES

Todo veículo que excede as especificações tanto no quesito da velocidade (+ de 50 km/h), como no quesito da potência (+ de 50 cm<sup>3</sup> ou 50 c.c./e de 4 KW ou 4 000 W), sejam eles providos de motor de combustão ou elétricos, sendo originalmente do motor ou agregado posteriormente à sua estrutura.

Neste caso, estes tipos de veículos alcançam o status de motocicleta, sendo necessária a CNH na Categoria "A" para conduzi-los.

- Especificações Técnicas:
- Cilindrada: 80 C.C.
- Velocidade máxima: 65km/h
- Combustível: gasolina 2 tempos
- Potencia real: 5000rp 3 HP



Especificações Técnicas:

- Peso líquido: 65kg
- Dimensões: 185 x 78.4 x 70cm
- Distância entre eixos: 1296mm
- Velocidade Máxima: 60km/h
- Potência: 4500 W
- Distância de Viagem: de 35Km a 45km
- Carga máxima: 200Kg (suporta 2 pessoas)

# BIKE ELÉTRICA



## BIKE ELÉTRICA

- Não necessita de registro e licenciamento;
- Condutor não precisa ser habilitado;
- Potência de até 350 watts;
- Velocidade máxima de 25km/h;
- Funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar;
- Não possuir acelerador ou qualquer dispositivo de variação de velocidade e potência.

**SE A BICICLETA NÃO CUMPRIR UM DESTES REQUISITOS,  
ELA JÁ SE ENQUADRA COMO CICLOMOTOR.**

De acordo com a Resolução 465/2013 do Contran, em seu Art. 2º §3º, bem como a Resolução 842/2021 do Contran, Art. 1º §3º, é a bicicleta dotada originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aquela que tiver o dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura.

Sua circulação é permitida em ciclovias e ciclofaixas.



# EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS



## EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS

- Não necessitam de registro e licenciamento;
- Condutor não precisa ser habilitado;
- Velocidade máxima de 6km/h em áreas de circulação de pedestres;
- Velocidade máxima de 20km/h em ciclovias e ciclo faixas.

De acordo com a Resolução 465/2013 do Contran, em seu Art. 2º §2º, bem como a Resolução 842/2021 do Contran, Art. 1º §2º, estes veículos necessitam de:

- uso de indicador de velocidade, campainha e sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral, incorporados ao equipamento;
- dimensões de largura e comprimento iguais ou inferiores às de uma cadeira de rodas, especificadas pela NBR 9050/2004. (Destinados à pessoa com deficiência - PCD).

Até 6km por hora circulação em área de pedestres:

Até 20 km por hora circulação em ciclovias e ciclofaixas:



Mobilidade individual circulação em áreas de circulação de pedestres, ciclovias e ciclofaixas:





# FISCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE NÃO SE ENQUADRAM COMO BIKE ELÉTRICA

De acordo com o Anexo I do CTB: veículo automotor é todo veículo a **motor de propulsão** que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte de pessoas e coisas.

Art. 120 do CTB: **Todo** veículo automotor, (...) **deve** ser **registrado** perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.

Para condução dos veículos ciclomotores e cicloelétricos, o condutor deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "A" ou a Autorização para Condução de Ciclomotores ou a Carteira (ACC).



# REGISTRO E LICENCIAMENTO DE CICLOMOTORES E CICLOELÉTRICOS

A Resolução 555/2015 do Contran, dispõe sobre o registro e licenciamento de ciclomotores e cicloelétricos no Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam). Para o registro e licenciamento junto aos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, são exigidos, para os veículos ciclomotores e cicloelétricos fabricados antes de 31 de julho de 2015 e que não possuam código específico de marca/modelo/versão:

Laudo de vistoria, emitido no SISCSV, conforme previsto na Resolução 466/2013 do Contran, constando o número de motor (se aplicável) e o número de Identificação Veicular (VIN) gravado conforme procedimento estabelecido no Anexo III desta Resolução; e comprovação do atendimento dos itens de segurança obrigatórios definidos na Resolução 014/1998 do Contran, na Resolução 315/2009 do Contran e nos demais regulamentos de trânsito.





# REGISTRO E LICENCIAMENTO DE CICLOMOTORES E CICLOELÉTRICOS

Já para os veículos ciclomotores e cicloelétricos fabricados a partir de de 31 de julho de 2015 será exigido, para o registro e licenciamento junto aos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal:

- Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT);
- Código específico de marca/modelo/versão;
- Realização de pré-cadastro pelo fabricante, órgão alfandegário ou importador.

Com alterações da Resolução 582/2016 do Contran, em 24 de março de 2018, encerrou-se o prazo para que os ciclomotores produzidos antes de 31 de julho de 2015 fossem registrados, licenciados e emplacados.

# ATRIBUIÇÃO PARA REGISTRAR CICLOMOTORES E CICLOELÉTRICOS

Com a mudança do inciso XVII do Art. 24 do CTB, protagonizada pela Lei nº 13.154 de 30 de julho de 2015, o licenciamento de ciclomotores e cicloelétricos passou a ser atribuição dos Departamentos de Trânsito Estaduais e do Distrito Federal. Desta forma, no âmbito do Estado do Paraná, o responsável em registrar estes tipos de veículos é o Detran-PR.



# EXIGÊNCIA PARA A CONDUÇÃO DE CICLOMOTOR E EQUIPARADOS

Tanto para conduzir motocicletas, motonetas, ciclomotores ou cicloelétricos é necessário o condutor:

- Ser maior de 18 anos, habilitado no mínimo com "ACC" para os ciclomotores e cicloelétricos e CNH na categoria "A" para as motocicletas e motonetas;
- Utilizar capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores;
- Segurar o guidom com as duas mãos;
- Usar vestuário de proteção, de acordo com as especificações do Contran;
- Os passageiros destes veículos só poderão ser transportados utilizando capacete de segurança.

# AUTOS DE INFRAÇÃO PARA CICLOMOTOR OU CICLOELÉTRICO IRREGULAR

Autos de infração que podem ser confeccionados pelo agente da autoridade de trânsito que se depara com um condutor de um ciclomotor ou cicloelétrico irregular:

- Todos os ciclomotores sem placas e qualquer tipo de registro;
- Com falta de algum equipamento obrigatório;
- Que seu condutor não seja habilitado para a condução.

Ao serem surpreendidos na via pública pela fiscalização de trânsito, devem ser autuados no Art. 230 inciso V do CTB (código de enquadramento 659-91), com sua **remoção** ao pátio.

No caso de ausência de placas, deve se anotar a numeração do chassi (ou série do quadro) e demais características visíveis do veículo tais como marca/modelo/cor etc..

- Art. 162 I (no caso de condutor não habilitado);
- Art. 230 V (conduzir veículo que não esteja registrado);
- Art. 230 IX (conduzir o veículo sem equipamento obrigatório);
- Art. 244 I (conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem capacete de segurança).

# manual de ciclomotores.

Resolução 077/2021 Cetran-PR

[www.detran.pr.gov.br](http://www.detran.pr.gov.br)

@detranpr



**DETRANPR**  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO



Elaborado pela Assessoria Militar do Detran-PR.

Revisado pela Coordenadoria de Infrações do Detran-PR.

Arte e diagramação pela Assessoria de Comunicação do Detran-PR.

Em parceria com a Polícia Militar do Paraná e

Governo do Estado do Paraná.